



TERMO DE REFERÊNCIA	
NÚMERO:	0200/2026
DATA:	JOAÇABA, 09.06.2026
DE:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
PARA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/COMPRAS
ASSUNTO:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicitamos a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Etores Pedrini, Caramuru e Ângelo Sganzerla no Município de Joaçaba/SC, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos anexos.

1. OBJETO E DESTINAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação das Ruas Etores Pedrini, Caramuru e Ângelo Sganzerla no Município de Joaçaba/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução dos trabalhos.

A intervenção abrange, conforme projeto e memorial descritivo, os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, execução de meio-fio, sinalização viária e demais etapas indispensáveis à adequada funcionalidade e durabilidade da via, em conformidade com as normas técnicas vigentes e especificações estabelecidas.

O item 1 da presente contratação conta com recursos provenientes de Transferência Especial da União, por intermédio do Ministério das Cidades, conforme indicação do Deputado Fábio Schiochet, por meio do Programa nº 09032026 e da Emenda Parlamentar nº 202639800001, no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), destinados à execução da pavimentação asfáltica das Ruas Etores Pedrini e Caramuru, localizadas no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba/SC.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado rigorosamente com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório fornecidos pelo Município, observando integralmente as normas técnicas vigentes, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as diretrizes dos conselhos profissionais competentes (CONFEA/CREA e/ou CAU).

2.1.1 Quaisquer alterações de métodos executivos, materiais, especificações ou soluções técnicas somente poderão ser realizadas mediante justificativa técnica formal, previamente

submetida à análise e aprovação da fiscalização do Município, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto contratado ou comprometam a qualidade, funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra.

2.1.2. A forma de julgamento será pelo critério de Menor Preço Global, sendo a execução contratada sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme especificações a seguir:

Item 1: Contempla a execução dos serviços de pavimentação nas ruas Etoze Pedrini e Caramuru, conforme projetos, memorial descritivo e demais anexos do edital.

Item 2: Contempla a execução dos serviços de pavimentação na rua Ângelo Sganzerla, conforme projetos, memorial descritivo e demais anexos do edital.

2.1.3. Somente serão aceitas propostas orçamentárias cujos valores unitários e totais sejam apresentados com, **no máximo, duas casas decimais após a vírgula**, vedada a utilização de arredondamentos que impliquem alteração dos valores efetivamente calculados, devendo os preços ser apresentados de forma exata e compatível com os quantitativos e composições constantes da planilha orçamentária de referência.

2.1.4. Tal exigência deverá constar expressamente no instrumento convocatório e ser observada durante todas as fases da licitação, inclusive para fins de julgamento, contratação, medição e pagamento.

2.2. A proponente vencedora deverá executar e entregar integralmente a obra, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, observando o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial:

2.2.1. Para a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, obrigatoriamente, todos os seguintes documentos:

2.2.1.1. Pela empresa contratada:

a) Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado;

b) Registro de funcionários, comprovação de vínculo da equipe técnica e prova de registro da equipe técnica junto ao CREA com jurisdição no Estado de Santa Catarina;

c) ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

d) Relação ou livro de registro dos empregados vinculados à execução da obra, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;

e) Programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à atividade, incluindo, quando cabíveis, PGR, PCMSO, LTCAT, fichas de EPI e demais exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-18 e NR-35;

f) Carta de apresentação do responsável técnico e do preposto da proponente vencedora, os quais responderão perante a Administração pela condução da obra, acompanhamento técnico, recebimento de notificações, emissão de informações e demais comunicações formais relativas ao contrato, devendo o documento conter, obrigatoriamente, nome completo, número do CPF, cargo/função, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), para fins de cadastro e operacionalização da plataforma de diário de obra utilizada pelo Município;

g) Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

h) Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

2.2.1.2 Pelo Município:

a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.2.1.3. O não atendimento integral da obrigação descrita no item 2.2.1 deste Edital, no prazo estipulado implicará, automaticamente, a rescisão do contrato por inadimplemento, independentemente de notificação adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas do Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, as normas da ABNT, em especial a NBR 9050/2021 e a NBR 16537/2016, bem como a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

2.2.2.1 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas integralmente, sendo a empresa contratada responsável pela qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e perfeita execução dos serviços executados, bem como pela qualidade e conformidade dos materiais empregados na obra.

2.2.3. O Município exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e legais assumidas pela empresa contratada, não sendo tal fiscalização causa de exclusão, limitação ou redução da responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, falhas executivas ou vícios construtivos verificados.

2.2.3.1 O Município poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, solicitar à empresa contratada a apresentação de Laudos de Controle Tecnológico, ensaios laboratoriais, certificados de conformidade ou demais documentos técnicos destinados à verificação da qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

2.2.3.1.1. Os custos referentes a eventuais laudos de controle tecnológicos que forem requisitados pelo Município serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.2.3.2 Os serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão recebidos, medidos ou pagos, ficando os pagamentos suspensos até a completa regularização das inconformidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

2.2.4. Da medição dos serviços:

a. A empresa contratada deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, acompanhadas de relatórios técnicos, registros fotográficos, memória de cálculo, diário de obra e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, devendo apresentar à Administração a respectiva planilha de medição para conferência e análise.

A fiscalização terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação quanto à medição apresentada. Estando a documentação regular e os serviços devidamente executados, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal. Em caso de inconsistências, pendências ou inconformidades, a empresa contratada será formalmente comunicada acerca dos motivos da reprovação, devendo providenciar as correções necessárias.

b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

c. Se o dia determinado coincidir com feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

2.2.5. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:

2.2.5.1 Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a. Projeto “*As built*” da obra, devidamente atualizado conforme os serviços efetivamente executados, contemplando todas as alterações ocorridas durante a execução, em meio físico e digital, conforme padrão e formato exigidos pelo Município.

2.2.5.2 A empresa contratada deverá solicitar formalmente à fiscalização do Município a realização da medição final e do recebimento provisório da obra, mediante protocolo acompanhado da documentação exigida contratualmente.

2.2.5.3 Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) condicionado a apresentação dos mesmos:

a. Comprovante de encerramento do CNO, acompanhado das respectivas certidões, guias e comprovantes de regularidade e quitação perante os órgãos competentes, os quais deverão ser apresentados previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

2.2.6 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2.6.1 Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.2.6.2 Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.2.7 Além dos documentos usualmente exigidos, na fase de habilitação, as empresas interessadas devem apresentar:

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da unidade federativa de sua sede, em plena validade na data fixada para apresentação das propostas.

No caso de empresa sediada em outro Estado, deverá ser apresentado visto do CREA/SC ou CAU/SC, como condição para assinatura do contrato.

b) **Da Capacitação Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante

apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando aplicável, ou documentos hábeis aceitos pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a execução dos seguintes quantitativos:

Descrição do Serviço	Mínimo Acervo Exigido (50%)
Rede de Águas Pluviais	96 m
Base e/ou sub base	290,80 m ³
Imprimação	970 m ²
Pavimentação Asfáltica	970 m ²
Concreto asfáltico	115,68 ton
Escavação em Terra	77,77 m ³

c) **Da Capacitação Técnico Profissional:** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da presente licitação.

A comprovação técnico-profissional deverá abranger experiência em execução de serviços compatíveis aos seguintes itens:

Descrição do Serviço	Mínimo Acervo Exigido (50%)
Rede de Águas Pluviais	96 m
Base e/ou sub base	290,80 m ³
Imprimação	970 m ²
Pavimentação Asfáltica	970 m ²
Concreto asfáltico	115,68 ton
Escavação em Terra	77,77 m ³

d) Para atendimento das exigências relacionadas nos subitens “b” e “c”, será admitida a apresentação de até 03 (três) atestados e/ou certidões para cada item, permitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Na hipótese de apresentação de mais de um atestado, certidão ou acervo técnico para composição dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar tabela resumo contendo a identificação de cada documento apresentado e os respectivos quantitativos

utilizados para comprovação de cada parcela técnica exigida, conforme modelo constante em anexo ao Edital, sob pena de inabilitação.

e) Nos casos em que os acervos técnicos apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional estiverem vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a licitante deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo conselho profissional, acompanhada da respectiva RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, bem como documentação complementar comprobatória da efetiva execução dos serviços declarados.

f) A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(res) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviço vigente, ou outro documento juridicamente válido que comprove o vínculo profissional com a licitante, nos termos da legislação vigente.

g) Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

h) Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) A planilha orçamentária deverá ser apresentada obrigatoriamente em formato editável (arquivo Excel ou compatível), devidamente estruturada, contendo todas as composições de custos, quantitativos e valores unitários e totais.

- i. Todas as fórmulas, vínculos e operações constantes da planilha orçamentária deverão permanecer ativas, desbloqueadas e auditáveis, sendo vedada a apresentação de valores digitados manualmente em substituição às fórmulas automáticas de cálculo.
- ii. Os valores deverão ser apresentados com arredondamento máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, não sendo admitidas inconsistências, divergências matemáticas, manipulação manual de resultados ou incompatibilidade entre os valores unitários, quantitativos e totais apresentados.
- iii. Constatada qualquer divergência nos cálculos, inconsistência de fórmulas ou ausência de vínculos automáticos na planilha orçamentária, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos estabelecidos no Edital.

j) Os reajustes contratuais serão concedidos a partir da data-base do orçamento elaborado com referência da AMMOC, observando-se o interregno mínimo legal.

k) O índice a ser adotado para fins de reajuste será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.

l) Nos casos em que a empresa ou profissional estiver vinculado ao CAU, deverá ser apresentado relatório ou certidão de comprovação de regularidade e registro junto ao órgão competente, em substituição aos documentos exigidos pelo CREA, observadas as atribuições profissionais.

2.2.8 Os profissionais cujos acervos forem apresentados para atendimento do item 2.2.7., subitens “b” e “c” **deverão acompanhar a execução da obra**, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela gestora do contrato, conforme art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, devendo para tanto, ser comprovada a referida experiência equivalente ou superior por meio documental.

2.2.8.1 Os profissionais cujos acervos forem apresentados para atendimento do item 2.2.7., subitens “b” e “c” **deverão acompanhar a execução da obra pessoalmente**, no mínimo duas vezes por semana, constando para tanto a comprovação através de registro fotográfico no diário de obra a ser elaborado pela empresa contratada e conferido pela fiscalização do contrato.

3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme etapas dos Boletins de Medição fornecimentos pelo engenheiro responsável pela fiscalização, sendo que a última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.2.5.1, deste Memorando.

4. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ELDRIN CARLOS MAZIERO. A gestora do contrato será a servidora SAMANTA BARATIERI.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para a execução do objeto será de 03 (três) meses contados do recebimento da ordem de serviço inicial pela empresa contratada. A vigência do contrato firmado com a empresa contratada será de 05 (cinco) meses.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO



O valor total estimado para a contratação é de R\$ 622.285,36 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros são provenientes de recursos próprios e repasse federal, conforme segue:

08.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
08.001 - DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
1.207 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE
170 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.706.3110.0003 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - TRANSFERENCIA ESPECIAL UNIÃO - RUAS ETORE PEDRINI E CARAMURU, LOCALIZADAS NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES. (R\$ 398.000,00)
170 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO. (R\$ 224.285,36)

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial dos Municípios.

Integram o presente memorando, os seguintes documentos:

- Pranchas;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Projeto);
- Memorial Descritivo e de Cálculo/especificações técnicas;
- Planilha Orçamentária com BDI;
- Cronograma global;

9. OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou serviço de engenharia como comum.

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão,

inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração.

São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- a) Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- b) Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- c) Obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- d) Edificação de muros de divisa;
- e) Construção de quadras poliesportivas;
- f) Construção de postos e delegacias de polícia;

- g) Construção de pontos de ônibus;
- h) Execução de poços artesianos;
- i) Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- j) Construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- k) Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- l) Construção de valas sanitárias;
- m) Construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- n) Construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
- o) Construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- p) Substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Assim, conclui-se que a obra sobre a qual trata-se o presente memorando é definida como obra comum de engenharia.

Atenciosamente,

VILSON SARTORI
Prefeito Municipal

**ANEXO I – QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
Descrição do serviço	Und	Atestados	Nº CAT	Página	Observações
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			

**ANEXO II – QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
Descrição do serviço	Und	Atestados	Nº CAT	Página	Observações
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			
		1			
		2			
		3			